



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado
72º Ano da Emancipação Político Administrativa

fl. 022

GABINETE
VEREADOR
RONY DO BAR

PROJETO DE LEI Nº 37/2022

PROJETO DE LEI Nº 37/2022

PROTÓCOLO

POR: _____

AS _____ H.S. _____ DE _____ DE _____

RECEBIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Dispõe sobre a preferência de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino público no Município de Cubatão.

Art. 1º - Fica assegurada a preferência de matrícula de irmãos, na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido.

§1º - Quando os irmãos estiverem em níveis educacionais diferentes, terão preferência de matrícula em unidades escolares próximas.

§2º - Os efeitos desta Lei restringem-se apenas ao processo de matrícula inicial e rematricula destinados a atender o ano letivo subsequente ao lançamento dos editais pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º - A preferência prevista no caput ficará condicionada ao cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretária Municipal de Educação para os processos de matrícula e/ou rematricula.

Art. 2º - Alunos que não tiverem frequência escolar perderão a preferência estabelecida nesta lei nos processos de rematricula.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, e terá seus efeitos a partir dos processos de matrícula e/ou rematricula realizados em 2023 para o ano letivo de 2024.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 12 de abril de 2022.

Rony do Bar

Rony do Bar
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 09:14 H.S. 13 DE 04 DE 2022

POR: *Newton*

PROTÓCOLO

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
333/22	37/22	1	Newton



GABINETE
VEREADOR
RONY DO BAR

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado
72º Ano da Emancipação Político Administrativa

f1.032

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa a economia de tempo e até mesmo de recurso financeiro para transporte público em alguns casos, pois o responsável por levar e buscar os alunos em idade escolar, muitas vezes precisa se deslocar para locais distintos para deixar seus filhos/dependentes na escola dispondo não apenas de tempo, fator imprescindível nos dias atuais, tendo em vista que na maioria esmagadora dos casos, os pais e responsáveis trabalham ou exercem alguma atividade remunerada para contribuir com o sustento da família.

Assim, para melhor atender aos pais e estudantes, é de extrema importância que sejam na medida do possível facilitadas a rotina para evitar até mesmo a evasão escolar.

Diante do exposto, considerando o melhor para os munícipes e seus dependentes matriculados a serem matriculados em unidade escolar deste município, é de rigor que os Nobres pares se sensibilizem com o presente projeto para a sua aprovação, por entender que a referida proposição contribui para trazer benefícios aos nossos munícipes.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 12 de abril de 2022.

Rony do Bar
Vereador